



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE FOMENTO

Campinas, 18 de setembro de 2026.

TERMO DE FOMENTO Nº 213/2026

Processo Administrativo: PMC.2026.00015312-74

Interessado: Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS, em razão da competência nos termos do Art. 6º, III do Decreto Municipal n.º 23.207/2024, e de outro a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**, também identificada como "GUARDINHA", doravante denominada simplesmente **HOMEM DO AMANHÃ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 46.072.666/0001-56, representada por sua Presidente, Maria Helena Novaes Rodriguez, portadora do RG n.º 3.457.758-0 e do CPF/MF n.º 395.722.348-20, com sede na Avenida das Amoreiras, n.º 165, Parque Itália, CEP 13.036-225, Campinas/SP, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/14, na Lei Municipal n.º 16.600/2024 e no art. 44 da Lei Municipal n.º 16.779/2025, combinado com o art. 27 do Decreto Municipal n.º 24.239/2026, que disciplinam a execução das programações decorrentes de emendas parlamentares impositivas, e da inexigibilidade de chamamento, devidamente justificada nos autos do processo PMC.2026.00015312-74, devendo as ações serem executadas de acordo com o Plano de Trabalho "Vivências Socioeducativas pela Implantação de Sistemas Agroflorestais", que faz parte integrante e indissociável do presente, bem como com as demais normas jurídicas pertinentes.

1. DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS (LEI FEDERAL 13.019/2014)

1.1. Descrição do objeto pactuado.

1.1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o cumprimento da Emenda Parlamentar Impositiva n.º 1.349/2026, de autoria do Vereador Wagner Romão, considerada exequível conforme Parecer Técnico da Coordenadoria de Projetos e Educação Ambiental (DMAC/CPEA) da SECLIMAS, de 19/02/2026 (documento SEI n.º 17808386), destinando-se à execução do Plano de Trabalho "Vivências Socioeducativas pela Implantação de Sistemas Agroflorestais" - Produção, capacitação e serviços ambientais -, a ser implantado no Ecocentro Serra D'Água/Centro de Educação Ambiental (Sítio Santa Rita).

1.1.1.1. Subvencionar a **HOMEM DO AMANHÃ** para a execução do projeto "Vivências Socioeducativas pela Implantação de Sistemas Agroflorestais", cujo objetivo geral consiste em apoiar a reestruturação e a consolidação do Ecocentro Serra D'Água - já reconhecido como Centro de Educação Ambiental pela Resolução SVDS n.º 03/2022 - rumo à sua consolidação como Centro de Formação e Produção Socioambiental, por meio da aquisição de equipamentos de apoio e da implantação de sistemas demonstrativos de agrofloresta, compostagem e produção de biofertilizantes, mediante as seguintes metas:

- Adquirir 22 (vinte e dois) equipamentos de apoio necessários à implantação dos sistemas demonstrativos e à adequação da área, mediante apresentação de nota fiscal de compra, no prazo de 2 (dois) meses;
- Implantar Sistema Agroflorestal (SAF) demonstrativo em, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) metros quadrados, compreendendo preparo do solo, plantio, manejo e monitoramento, no prazo de 6 (seis) meses;
- Implantar processos demonstrativos de compostagem, nas modalidades vermicompostagem e termofílica, e de produção de biofertilizantes, com aproveitamento de resíduos orgânicos, no prazo de 6 (seis) meses.

1.1.1.2. Em atendimento à condicionante do Parecer Técnico de 19/02/2026 (SEI nº 17808386), a HOMEM DO AMANHÃ deverá observar as orientações da Vigilância em Saúde do Município (DEVISA/SMS) aplicáveis ao Sítio Santa Rita, notadamente quanto à prevenção da Febre Maculosa, conforme item VII do Plano de Trabalho, mantendo o gestor da parceria informado das providências adotadas a esse respeito.

1.2. Do valor total e do desembolso.

1.2.1. O presente Termo de Fomento tem o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dos quais R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais) destinam-se à aquisição dos equipamentos discriminados na cláusula 3.2.1.1, conforme orçamento constante do Plano de Trabalho, e o desembolso será feito em uma única parcela, no prazo de 20 (vinte) dias, fora a dezena, após o encerramento do processo de contratação, assim considerada a data da publicação da assinatura do presente Termo, no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

1.3. Da contrapartida financeira.

1.3.1. Sem prejuízo do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela HOMEM DO AMANHÃ, em face da natureza do presente acordo e na forma do artigo 35, § 1º da Lei 13.019/14, não há exigência de contrapartida financeira para o presente Termo de Fomento.

1.4. Da vigência e hipóteses de prorrogação.

1.4.1. A parceria decorrente do presente Termo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, correspondentes ao cronograma de execução de 6 (seis) meses previsto no Plano de Trabalho, contados a partir do efetivo desembolso, podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso da HOMEM DO AMANHÃ e a critério do MUNICÍPIO, observadas as disposições legais.

1.4.2. Tendo em vista a origem legislativa dos recursos - Emendas Parlamentares Impositivas - eventual nova indicação e aprovação pelo Parlamento poderá servir como razão para prorrogação, sem prejuízo da observância das disposições, restrições, vedações, limitações e condições previstas nas normas da legislação, assim como da devida apresentação e aprovação de novo Plano de Trabalho, observando-se, na hipótese, as devidas alterações das condições gerais e específicas para seu cumprimento.

2. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SEI.

2.1. Para fins de prestação de contas, a HOMEM DO AMANHÃ deverá utilizar o sistema de processos administrativos online utilizado pela Prefeitura Municipal de Campinas.

2.2. Na hipótese de não ter cadastro no sistema SEI, a HOMEM DO AMANHÃ, através de sua Presidente, deverá cadastrar-se na página <https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo>, pelo link "CLIQUE AQUI PARA SE CADASTRAR NO SEI EXTERNO OU CONSULTAR PENDÊNCIAS NO SEU CADASTRO", disponível na parte inferior direita da página.

2.3. No link, deverá clicar no botão "+Nova Solicitação", no canto superior direito, abrindo a lista de serviços e selecionando "Transparência-SEI-Cadastro Usuário Externo".

2.4. Preenchido o formulário de cadastro no SEI e feito o upload dos documentos ali solicitados, o usuário receberá as instruções por e-mail a fim de acompanhar a liberação de acesso.

2.5. Do acesso.

2.5.1. Tendo o cadastro liberado, a HOMEM DO AMANHÃ deverá acessar o sei-externo na página <https://campinas.sp.gov.br/sites/sei-externo/sei-externo>, pelo link "CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O SEI EXTERNO", disponível na parte inferior esquerda da página.

2.6. Da abertura do Processo de Prestação de Contas.

2.6.1. Após o acesso, previsto no item anterior, a HOMEM DO AMANHÃ deverá abrir um novo processo a fim de nele inserir o requerimento de análise da(s) prestação(ões) de contas, no qual serão apresentados no mínimo:

- Uma cópia do presente Termo devidamente assinado pelas partes, em arquivo PDF ou compatível;
- O Plano de Trabalho na versão final aprovada e anexa ao presente Termo, em arquivo PDF ou compatível;
- Um relatório narrativo-descritivo da execução do Plano, em arquivo PDF ou compatível;
- O(s) arquivo(s) das planilhas/tabelas previstas neste Termo, em formato XLS ou compatível;
- Os contratos, as notas fiscais, os recibos, os extratos bancários da movimentação da conta exclusiva e o relatório fotográfico/audiovisual das atividades realizadas no âmbito da parceria;
- As considerações e as justificativas por eventual atraso ou descumprimento do plano.

2.7. Dos peticionamentos, juntada de documentos e tramitação do processo de prestação de contas.

2.7.1. A HOMEM DO AMANHÃ, após a assinatura dos documentos realizadas no processo e/ou da juntada dos documentos respectivos, deverá, clicando no botão "Enviar processo", na parte superior da página, remeter o processo para a área PMC-SECLIMAS-CSF-SOC.

2.8. Da assinatura de documentos.

2.8.1. A assinatura dos documentos será feita preferencialmente por meio digital, com a utilização do sistema SEI.

2.8.2. Documentos externos deverão ser assinados de acordo com as disposições da Lei Federal 14.063/2020.

2.9. Das notificações, intimações, solicitações, avisos e outras comunicações.

2.9.1. As comunicações em geral referentes ao presente processo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei nas quais se exija formalidades distintas ou publicação no Diário Oficial, serão realizadas por meio do processo SEI correspondente, com a remessa dos autos ou dos documentos à assinatura.

2.9.2. Sempre que possível os atos serão comunicados nos termos do artigo 6º da Lei Federal 13.726/2018, podendo-se utilizar ferramentas eletrônicas (e-mail, whatsapp etc.), certificando-se, quando for necessário, nos autos a ocorrência correspondente.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA HOMEM DO AMANHÃ.

3.1. É responsabilidade exclusiva da HOMEM DO AMANHÃ:

- O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.2. São obrigações da HOMEM DO AMANHÃ, conforme previsto no Plano de Trabalho "Vivências Socioeducativas pela Implantação de Sistemas Agroflorestais", organizadas pelas atividades e cronograma nele estabelecidos:

3.2.1. Atividade 1) Aquisição de Equipamentos de Apoio - Subtotal R\$ 49.990,00.

3.2.1.1. Adquirir e comprovar, mediante nota fiscal de compra, os 22 (vinte e dois) equipamentos de apoio necessários à implantação dos sistemas demonstrativos e à adequação da área, no valor total de R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais), no prazo de 2 (dois) meses de vigência da parceria, conforme discriminado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	MÊS
Motocultivador a combustão de 7 a 10hp	01	9.547	9.547	1
Bateria F30UDJ tratores/ giro zero	01	449	449	1
Carreta 1300t simples p/trator c/pneu aro 8 – 538t	01	2.739	2.739	1
Cavadeira articulada light c/ lâmina 450 mm	01	122	122	1
Facão mato 16” carbono pré Tramontina	02	63,50	127	1
Motoserra 288xp -24”pd 3/8”	01	4.557	4.557	1
Pá de Bico 459/30, c/ cabo 120cm	02	54	108	1
Rastelo/Ancinho 12 dentes c/ cabo 1.50	02	32	64	1
Rotativa Descompactadora de solo, largura 65 cm	01	2.991	2.991	1
Valetadeira- escavador sulcador TF545d/TF545de/TF440	01	4.130	4.130	1
Lança-Chamas Maçarico 1 boca – cano longo	02	135	270	1
Fossa Biodigestora de 1200l a 1500l	01	2.750	2.750	2
Triturador de galhos até 7 cm, a combustão	01	12.800	12.800	1 e 2
Bombona plástica 200 l	04	550	2.200	2
Projetor de 3.400 a 3.600 lúmens	01	4.100	4.100	2
Óculos de proteção – ampla visão	09	34	306	1
Bota de proteção PVC – cano médio	10	69	690	1
Luva de vaqueta – cano curto	20	32	640	1
Mangueira de irrigação 200m	02	250	500	2
Perneira de aço EPI	10	35	350	1

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	MÊS
Machado lenhador	03	50	150	1
Bomba costal 20 litros	01	400	400	2
VALOR TOTAL			R\$ 49.990,00	

3.2.1.2. Eventual saldo remanescente do valor total do Termo não vinculado à aquisição dos equipamentos discriminados na tabela acima deverá ser aplicado exclusivamente na execução do objeto da parceria ou restituído ao MUNICÍPIO, nos termos da cláusula 3.3.

3.2.2. Atividade 2) Implantação de Sistema Agroflorestal (SAF) Demonstrativo.

3.2.2.1. Implantar Sistema Agroflorestal (SAF) demonstrativo em, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) metros quadrados, no Ecocentro Serra D'Água/Sítio Santa Rita, compreendendo preparo do solo, adubação, cobertura vegetal, implantação de sistema de irrigação, plantio de espécies vegetais e manejo, no prazo de 6 (seis) meses de vigência da parceria, conforme cronograma do Plano de Trabalho.

3.2.2.2. Comprovar o cumprimento da meta mediante apresentação da metragem quadrada efetivamente implantada, acompanhada de registro fotográfico.

3.2.3. Atividade 3) Implantação de Processos de Compostagem e Produção de Biofertilizantes.

3.2.3.1. Estruturar unidades de compostagem, nas modalidades vermicompostagem e termofílica/anaeróbica, com aproveitamento de resíduos orgânicos, e implantar processo de produção de biofertilizantes, no prazo de 6 (seis) meses de vigência da parceria, conforme cronograma do Plano de Trabalho.

3.2.3.2. Comprovar o cumprimento da meta mediante mensuração do volume de biofertilizante gerado, em litros, e do volume de composto orgânico gerado, em metros cúbicos (m³), acompanhada de registro fotográfico.

3.2.4. A execução das atividades previstas nesta cláusula será realizada de forma direta pela HOMEM DO AMANHÃ, por meio de colaborador já pertencente ao seu quadro de pessoal (contratado sob regime CLT), com o apoio de coletivo de voluntários, educadores ambientais, técnicos agroecológicos e demais parceiros institucionais, conforme descrito no Plano de Trabalho.

3.2.5. Em atendimento ao Parecer Técnico de 19/02/2026 (SEI nº 17808386), a HOMEM DO AMANHÃ deverá:

- viabilizar a realização de visitas técnicas da SECLIMAS para acompanhamento da implantação das ações previstas no Plano de Trabalho;
- apresentar as notas fiscais relativas à aquisição dos equipamentos, para fins de avaliação pelo gestor da parceria;
- observar as orientações da DEVISA/SMS quanto à prevenção da Febre Maculosa no Sítio Santa Rita, conforme item VII do Plano de Trabalho e cláusula 1.1.1.2.

3.2.6. Eventuais atrasos em relação aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho e expressos nos subitens desta cláusula deverão ser justificados ao MUNICÍPIO.

3.2.7. É lícita a antecipação dos prazos e datas previstas, desde que justificadas.

3.2.8. A HOMEM DO AMANHÃ deverá, no prazo de uma semana após a disponibilização dos recursos, enviar uma tabela elaborada em planilha compatível com a aplicação .XLS, com as datas do cumprimento das obrigações deste Termo, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle.

3.3. Da obrigação de restituir os recursos recebidos.

3.3.1. A HOMEM DO AMANHÃ se obriga a restituir os valores que não forem utilizados exclusivamente na execução do objeto desta parceria, por qualquer que seja o motivo, mesmo no caso de caso fortuito ou

de força maior, incluindo seus rendimentos ou frutos de qualquer natureza, inclusive juros e rendimentos financeiros, em especial nos casos previstos na Lei Federal 13.019/2014.

3.4. Da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria.

3.4.1. Os bens e direitos que remanescerem à presente parceria após a sua conclusão ou extinção serão considerados bens públicos, à disposição do Município, e deverão ser identificados e segregados física ou contabilmente para fins de identificação e persecução, a critério da Administração Pública.

3.4.2. É obrigação expressa da HOMEM DO AMANHÃ formalizar uma declaração de doação de bens a cada aquisição, com descrição detalhada, e gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, em conformidade com o artigo 35, § 5º, da Lei 13.019/2014 e orientação do TCE-SP.

3.4.3. São considerados bens públicos desta natureza, sem prejuízo de outros, assim considerados por sua natureza:

- Equipamentos, instalações e acessórios, desde que suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;
- Outros que, provenientes dos recursos públicos deste Termo, puderem ser fracionados sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam;
- Os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes;
- Os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

3.4.4. Os bens previstos nessa cláusula serão reversíveis ao patrimônio do Município, ressalvada inexistência de interesse público em fazê-lo, por meio de expressa declaração motivada do Município.

3.4.5. Os bens patrimoniais físicos - reversíveis ou não - deverão ser identificados por meio de placas ou etiquetas de identificação, fabricadas em material de longa duração e fixadas no próprio objeto, nas quais deverá constar a expressão "Adquirido com Recursos Públicos decorrentes de Emendas Parlamentares".

3.4.6. Os bens físicos deverão ser arrolados de maneira segregada nos relatórios de execução da parceria e na prestação de contas.

3.5. Da conta corrente exclusiva.

3.5.1. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados na conta corrente específica, vinculada ao CNPJ nº 46.072.666/0001-56, aberta em 09/02/2026 junto ao Banco do Brasil, Agência 052-3 (Costa Aguiar - Campinas/SP), Conta Corrente nº 102.153-2, conforme informado no Plano de Trabalho, devendo ser isenta de tarifa bancária, sempre que a instituição financeira assim o permita.

3.6. Da prestação de contas.

3.6.1. A HOMEM DO AMANHÃ deverá prestar contas da execução do Plano de Trabalho e da utilização do dinheiro recebido em razão do presente Termo de Fomento.

3.6.2. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal 13.019/14, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à presente parceria.

3.6.3. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que tratar a prestação de contas, incluindo os parâmetros previstos no item V do Plano de Trabalho.

3.6.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos e sem justificativa suficiente.

3.6.5. A HOMEM DO AMANHÃ deverá prestar contas da execução e utilização dos recursos, demonstrando ter cumprido todas as obrigações assumidas, observando as seguintes disposições:

- A prestação de contas terá forma escrita e deverá ser apresentada mediante protocolo no sistema SEI, em processo aberto pela HOMEM DO AMANHÃ, conforme disposições da cláusula 2, acima;
- A metodologia a ser utilizada para a apresentação, tomada e apreciação das contas será por análise formal, por itens ou por artigos, conforme previsto no Plano de Trabalho.

3.6.6. As contas poderão ser parciais, após cada cumprimento de item, mensalmente ou trimestralmente,

acumulando-se na tabela prevista na cláusula anterior as edições feitas na tabela seguinte.

3.6.7. As contas deverão ser prestadas, a qualquer tempo, na hipótese de solicitação do MUNICÍPIO.

3.6.8. Não havendo solicitação do MUNICÍPIO, as contas poderão ser prestadas uma única vez, ao final da parceria, no prazo máximo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.

3.6.9. Tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos para a prestação de contas, a HOMEM DO AMANHÃ deverá seguir o passo a passo da cláusula a seguir.

3.7. Dos procedimentos e documentos necessários à prestação de contas.

3.7.1. A prestação de contas deverá se iniciar com um documento de texto, em arquivo PDF ou outro compatível, contendo a indicação do Termo de Fomento, introdução, a qualificação da HOMEM DO AMANHÃ, de sua representante legal e do responsável pelas contas, e a lista dos anexos que acompanham a petição.

3.7.2. No relatório, a prestação de contas deverá conter tabelas, concatenadas com os fatos nele narrados - extraídas da planilha a que se refere o item a seguir - além do relatório fotográfico/audiovisual, conforme especificações abaixo.

3.7.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos/elementos mínimos:

- Uma planilha compatível com a aplicação .XLS, contendo, no mínimo: uma linha para cada um dos itens previstos neste Termo; uma coluna com datas iguais à tabela prevista neste Termo; uma coluna com o valor previsto para o respectivo item; uma coluna com o valor efetivamente utilizado; uma coluna com o número da nota fiscal ou outro documento comprobatório; uma coluna com a identificação do fornecedor; uma coluna com o percentual da relação previsto/utilizado; uma coluna com o valor do saldo; uma coluna com o valor eventualmente restante; e uma coluna com justificativa, na hipótese de descumprimento ou cumprimento parcial;
- Um relatório fotográfico e/ou audiovisual da implantação dos sistemas demonstrativos, dos equipamentos adquiridos e das demais atividades realizadas, conforme instrumentos de verificação previstos no Plano de Trabalho;
- Cópias em PDF das notas fiscais, dos recibos, dos comprovantes bancários e demais documentos de movimentação de compras e aquisições, conforme o Plano de Trabalho.

3.8. Das vedações.

3.8.1. Além de outras vedações legais, fica expressamente vedada:

- A utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- A utilização dos recursos para pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias do Município.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

4.1. Do desembolso.

4.1.1. O Município fará o desembolso, mediante transferência bancária, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única parcela, no prazo de 20 (vinte) dias, fora a dezena, após o encerramento do processo de contratação, assim considerada a data da publicação da assinatura do presente Termo, no Diário Oficial do MUNICÍPIO, com recursos advindos do Fundo Municipal de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente - PROAMB (Unidade Orçamentária 23710, Natureza da Despesa 3.3.50.39, Fonte de Recurso 0008.804741), conforme dotação orçamentária certificada nos autos do processo PMC.2026.00015312-74.

4.1.2. O prazo de "20 (vinte) dias, fora a dezena" refere-se à exclusão da dezena na qual houver a publicação da assinatura do presente Termo no Diário Oficial do Município, contando-se o prazo de 20 (vinte) dias a partir da dezena seguinte, conforme a seguinte tabela:

Publicação ocorrida	Início de contagem	Vencimento
entre os dias 1 a 10	dia 11	dia 30
entre os dias 11 a 20	dia 21	dia 10 do mês seguinte
entre os dias 21 a 30	dia 1 do mês seguinte	dia 20 do mês seguinte

4.1.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.1.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.1.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

4.1.6. Não serão admitidos pagamentos em espécie, ressalvada a hipótese de, mediante justificativa suficiente e documentação comprobatória, ficar provada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.2. Do monitoramento e avaliação.

4.2.1. O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, podendo valer-se, se necessário, do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

4.2.2. O Município poderá, a critério do melhor interesse público, proceder à avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como reorientar, se for o caso, o ajuste das metas e atividades definidas.

4.2.3. O Município, por meio da Coordenadoria de Projetos e Educação Ambiental (CPEA/DMAC) da SECLIMAS, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.

4.2.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas (aquisição dos equipamentos, implantação do Sistema Agroflorestal e dos processos de compostagem e produção de biofertilizantes) e do impacto ambiental obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos parâmetros definidos no item V do Plano de Trabalho;
- Os valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela HOMEM DO AMANHÃ na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;
- A análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas adotadas em decorrência dessas auditorias;
- O registro da observância, pela HOMEM DO AMANHÃ, das orientações da DEVISA/SMS quanto à prevenção da Febre Maculosa no Sítio Santa Rita, conforme condicionante do Parecer Técnico de 19/02/2026 (SEI nº 17808386).

4.2.5. A apresentação e a homologação do relatório técnico mencionado na cláusula anterior não desobrigam a HOMEM DO AMANHÃ da apresentação da prestação de contas.

4.2.6. A gestão da parceria ficará a cargo da SECLIMAS, por meio do seguinte gestor:

- Geraldo Ribeiro de Andrade Neto - Engenheiro Ambiental da SECLIMAS.

4.2.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria será composta minimamente por:

- 1 (um) técnico da Coordenadoria de Projetos e Educação Ambiental - CPEA/DMAC;
- 2 (dois) técnicos integrantes do Núcleo de PSA Água da SECLIMAS;

conforme recomendação do Parecer Técnico de 19/02/2026 (SEI nº 17808386), podendo contar com representante da HOMEM DO AMANHÃ.

4.2.8. O Município, por meio das atribuições do Gestor da Parceria, deverá:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao Gabinete do Secretário da SECLIMAS a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 4.2.3;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.3. Da apreciação das contas.

4.3.1. As contas serão apreciadas, em primeira instância, pela Comissão nomeada para o acompanhamento das emendas parlamentares a serem executadas sob gestão da SECLIMAS.

4.3.2. Verificadas as contas e documentos correspondentes, após deliberação, a Comissão emitirá parecer aprovado pela maioria dos membros, na qual conterá uma das seguintes conclusões:

- Recomendação de aprovar as contas prestadas;
- Recomendação de aprovação com ressalvas ou exigências;
- Recomendação de desaprovação com sugestão de aplicação dos consectários previstos em Lei.

5. DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO.

5.1. São prerrogativas do Município, além de outras previstas em lei ou decorrentes dos princípios gerais do direito público:

- Exigir a prestação de contas final ou parcial, com definição de forma, metodologia e prazos por ele definidos;
- Definir, a seu critério, a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico para tanto;
- Exigir a restituição de recursos, nos casos previstos na Lei;
- A definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- O livre acesso de seus agentes, assim como do controle interno e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do objeto.

6. DA RESCISÃO.

6.1. Por iniciativa da **HOMEM DO AMANHÃ**.

6.1.1. A **HOMEM DO AMANHÃ** poderá solicitar a rescisão do presente Termo de Parceria, mediante comunicação oficial, com 90 (noventa) dias de antecedência, cabendo ao Município dar publicidade à referida intenção com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data da efetivação da rescisão;

6.1.2. Na hipótese da cláusula antecedente, a **HOMEM DO AMANHÃ** responderá pelos consectários previstos na Lei Federal 13.019/2014, de acordo com as razões de rescindir, observada a proporcionalidade quanto ao tempo decorrido e o tempo faltante para o término do contrato, assim como a execução parcial do objeto.

6.2. Por iniciativa do Município.

6.2.1. O Município poderá rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1. O presente Termo será interpretado de acordo com os conceitos, princípios, definições, regras, prerrogativas e prioridades decorrentes do Direito Público, incluindo a primazia do interesse público, sem prejuízo de outras características e atributos dos contratos administrativos.

7.2. No caso de omissão, ambiguidade ou dúvida razoável, sem prejuízo da cláusula anterior, aplicar-se-á à interpretação do presente contrato as disposições da Lei 13.019/2014, assim como todas as disposições constitucionais, supra-legais ou da legislação relacionada à espécie.

8. DO FORO.

8.1. Mediante prévia tentativa de solução administrativa, com participação de órgão de assessoria jurídica, antes da via arbitral/judicial, na hipótese de não se alcançar a solução extrajudicial de eventual controvérsia, fica eleito o Foro de Campinas para a solução de qualquer controvérsia relacionada ao objeto do contrato, comprometendo-se a **HOMEM DO AMANHÃ** a firmar Compromisso Arbitral na hipótese de o Município comunicar interesse nessa forma extrajudicial de resolução de conflitos.

Por se acharem em tudo esclarecidas, justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo.

Confeccionado conforme minuta 20057530 redigida pela unidade PMC-SECLIMAS-GAB - Gabinete da Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA CRISTIANE PUPIN, Secretário(a) Municipal**, em 21/09/2026, às 14:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Novaes Rodriguez, Usuário Externo**, em 21/09/2026, às 16:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **20367188** e o código CRC **D58DCDB3**.

